



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

OFÍCIO Nº 142/2018-GAB.

Monte Mor, 17 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP, como Meio de Comunicação Oficial dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências"**.

A disseminação dos meios digitais de acesso à informação atualmente verificada nos conduz inevitavelmente a acompanhar os avanços da tecnologia e introduzir ferramentas em nosso dia a dia condizentes aos tempos atuais.

Assim como se vê não só na iniciativa privada como também em diversos órgãos públicos de todas as esferas federativas, a tendência irrefreável segue no sentido da total eliminação da utilização de papéis nos procedimentos dessas entidades, conduta essa em absoluta sintonia com a preservação do meio ambiente e com a eficiência que deve nortear as atividades administrativas.

É com base nessa realidade que ora se propõe a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor, elegendo-o como meio oficial de divulgação dos atos normativos e administrativos da Administração Pública Municipal.

A medida certamente propiciará o escorreito cumprimento do princípio da publicidade e ainda contribuirá com a economia de eventuais gastos que seriam despendidos com outros meios não oficiais de divulgação dos atos administrativos.

Prudente ressaltar que a publicação eletrônica dos atos de gestão do município, em veículo oficial de comunicação, dispensará a publicidade desses atos através de outros meios, ressalvadas as hipóteses nas quais a legislação expressamente exigir a publicação do ato em diário Oficial do Estado ou da União.

No formato ora proposto, as publicações eletrônicas serão revestidas de absoluta segurança jurídica, uma vez que rigorosamente serão atendidas as normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em meio eletrônico.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresento para apreciação o presente projeto de lei, colocando-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

THIAGO GIATTI ASSIS  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº 747	
DATA 19 JUL 2018	
ÀS 15:59 horas	
DANIELA BRITO Recepção	

Anexo: Projeto de Lei.  
Ao Excelentíssimo Senhor  
Walton Assis Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor/SP



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 102 de de de 2018.

*"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP, como Meio de Comunicação Oficial dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências".*

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído como Meio de Comunicação Oficial, para publicidade e divulgação dos Atos Normativos e Administrativos, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP**, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle, externo e social.

**§ 1º** - Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor, os Atos Normativos e Administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos Órgãos que compõem ou venham a compor a Administração Pública direta e indireta.

**§ 2º** - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP** as emendas a Lei Orgânica do Município, alterações dos Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações e demais Atos Normativos Municipais, além das publicações obrigatórias para atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e outras cujo teor exijam a publicação em diário oficial local.

**§ 3º** - Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37, da Constituição Federal, ser publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP** outros atos e informações.

**§ 4º** - Os Atos Oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**Art. 2º** As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br), [www.camaramontemor.sp.gov.br](http://www.camaramontemor.sp.gov.br) e outros que vierem a ser criados oficialmente, podendo ser consultados por quaisquer interessados sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP atenderão aos requisitos de **autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade** da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



**PREFEITURA DE**  
**MONTE MOR**  
**GOVERNO DE AÇÃO**

**Projeto de Lei/fls.02**

**§ 1º** - As edições do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP** serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§ 2º** - A assinatura digital das edições do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP** será definida pelo Gabinete do Prefeito ou pelo (a)a Secretário (a) de Administração, podendo também ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

**Art. 4º** As publicações eletrônicas realizadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP**, substituirão outras formas de difusão utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos Atos Administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos Atos Municipais publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP** são reservados ao Município de Monte Mor/SP, ficando autorizada a impressão, proibida a comercialização.

**§ 1º** - O Município também disponibilizará cópia do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP**, quando for solicitada autenticada, mediante pedido por escrito e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, se o número de cópias exceder a 10 folhas.

**§ 2º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.

**Art. 6º** O **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP** poderá realizar publicações para Órgãos, Entidades Públicas, Organizações não Governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, sem ônus, desde que solicitados por escrito antecipadamente, e devidamente autorizadas pela Secretaria de Gabinete do Prefeito, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido àquele que o produziu.

**Art. 7º** Compete à Diretoria de Informática o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**§ 1º** - As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

**§ 2º** - O calendário das edições é o mesmo do funcionamento da Administração Municipal e, a critério do Poder Executivo, da urgência e do interesse público, poderão ser publicadas Edições Extras;

**§ 3º** - A responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica caberá ao Departamento de Imprensa e Comunicação da Prefeitura de Monte Mor, vinculado a Secretaria de Gabinete do Prefeito, inclusive das publicações



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

encaminhadas na forma regulamentar pelo Poder Legislativo e outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

**Projeto de Lei/fls.03**

**Art. 8º** - Após a publicação dos atos no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP**, eventuais retificações deverão constar obrigatoriamente em nova publicação.

**Art. 9º** Considera-se como data de publicação o dia da edição **do Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP** em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 10** As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

**Art. 11** O Poder Executivo, baixará normas e procedimentos para a operacionalidade do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor/SP**, num prazo de até 30 (trinta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 17 de julho de 2018.**

THIAGO GIATTI ASSIS  
Prefeito Municipal